



PD nº 707/06-6

CONTRATO Nº 027/2007

**QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA ESPECIAL DE
INFORMÁTICA DO SENADO
FEDERAL – PRODASEN E AMSW
SOFTWARE LTDA.**

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, instituída pelo Ato nº 04/2003, alterado pelo Ato nº 35/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, doravante denominada PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor, **EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO** e a empresa **AMSW SOFTWARE LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Floriano 913, Conj. 72, 7º Andar, Itaim Bibi/SP, CEP – 04534013, CNPJ 07.163.963/0001-55, telefone: (11) 3405-4503, FAX – (11) 3405-4510, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, **FERNANDA PELEGRINI PARRA**, Carteira de Identidade nº 24.975.706-0 SSP/SP, CPF nº 310.181.618-13, acordam em firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Diretor do PRODASEN às folhas 128/129, e autorizada pelo Diretor-Geral à folha 130 do processo 707/06-6, incorporando a proposta apresentada, folha 68, dentro das condições estabelecidas no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Ato nº 29/2003 e 21/2004, da Comissão Diretora do Senado Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção anual do produto PL/SQL DEVELOPER – 50 Usuários, de acordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA, veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, sujeita-se às disposições do Código de Proteção de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA, fornecerá ao PRODASEN qualquer atualização da ferramenta de software PL/SQL DEVELOPER, que a empresa AllRound Automations, fabricante da referida ferramenta, com sede na Holanda, disponibilizar durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico e modificações relativas ao produto serão prestados diretamente pelo fabricante do software, via e-mail, e atualização de versão, via internet, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas sobre a utilização, de acordo com a sua proposta constante do próprio processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, garante o PRODASEN que as mídias, nos quais os programas-produto foram gravados, estão livres de defeito materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de hardware.

I – No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA, obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificada(s), sem ônus para o PRODASEN.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o programa-produto, exceto para cópia de segurança *back-up*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R\$ 1.720,00 (hum mil, setecentos e vinte reais), fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PRODASEN efetuará o pagamento no prazo de até 09 (nove) dias úteis, mediante apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA, apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo, será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido



empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000265, emitida em 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 09, de 1996 e § 2º do artigo 21 do Ato nº 29/2003, ambos da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA, ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias e;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o PRODASEN, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA, ou da garantia prevista.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2007.

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN

FERNANDA PELEGRINI PARRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

DEOMAR ROSADO
SANTORO
Diretor-Adjunto do PRODASEN

CARLOS MAGNO CATALDI

Diretor da SSTI